



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 071/025

MATÉRIA: Emendas Modificativa números 002, e 005/2025 – que Alteram a Redação do Projeto de Resolução n.º 007/2025.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I – PARECER

Tratam-se Emendas Modificativas de números 002, e 005 de 2025 – que Alteram a Redação do Projeto de Resolução n.º 007/2025.

Cumpre esclarecer que esta Comissão optou por tratar das Emendas num único Parecer devido à conclusão que se chegou serem as mesmas e são todas provenientes do mesmo Projeto de Resolução, que trata do Regimento Interno desta Câmara – o PR 007/2025.

II - DA EMENDA N.º 002/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 007/2025 (MODIFICATIVA)

De autoria do Vereador Douglas Lacerda, a presente Emenda tem por objetivo manter os prazos de protocolo em vigência, garantindo que haja tempo hábil aos servidores responsáveis para a confecção das proposições, conferência dos documentos, análise, protocolo e a adequada preparação da pauta das sessões, bem como, após melhor análise e entender ser mais coerente, manter sob a forma de Requerimento, as manifestações de Votos de Pesar.

Sendo assim, propõe o artigo 1º da Emenda, a modificação do artigo 118 do PR 07, da seguinte forma:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 118. Serão observados os seguintes prazos para apresentação das proposições:

I - as proposições elaboradas pelo próprio Vereador ou por sua Assessoria Parlamentar deverão ser protocolizadas até as 09:00 h da segunda-feira anterior à sessão ordinária, inadiavelmente, para constar na pauta da terça-feira;

II - os pedidos de elaboração de proposição, quando realizados por servidor de carreira, deverão ser protocolizados até as 15:00 h da quinta-feira anterior à sessão ordinária, inadiavelmente, para que haja tempo hábil para a elaboração.

Parágrafo único - Na ocorrência de feriados que coincidam com os prazos mencionados nos incisos I e II deste artigo, o protocolo deverá ser antecipado para o último dia útil anterior ao feriado, respeitando-se, contudo, o horário limite estabelecido.

O artigo 2º da Emenda exclui do artigo 129 do PR 07, o inciso IV, que trata do voto de pesar, e o parágrafo 2º, que passarão ter a seguinte redação:

“Art. 129. Moção é a proposição por meio da qual se manifesta a opinião, o sentimento ou posicionamento da Câmara Municipal sobre determinado assunto.

Parágrafo único. São espécies de Moção:

I - de Louvor;

II - de Congratulações;

III - de Apoio;

IV - de Repúdio.

2



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

§ 1º A Moção será lida no pequeno expediente e votada imediatamente, sem discussão, na mesma sessão ordinária.”

Já o Art. 3º inclui ao Art. 130, § 2º, do PR nº 007/2025, o Inciso XIII, que trata do Voto de Pesar, agora compreendido como requerimento, bem como, o § 4º (§ 4º O Requerimento de Pesar será considerado automaticamente aprovado após a leitura em Plenário.).

As sugestões propostas nesta Emenda, tendem a aprimorar o andamento dos trabalhos da Câmara, quanto ao trâmite do processo Legislativo, bem como adequar melhor a proposição quando se tratar de voto de Pesar.

Nas situações vislumbradas, não encontramos nenhum impedimento de ordem legal que possa afrontar qualquer legislação vigente, sendo portanto, propostas hábeis a serem colocadas ao apreço dos nobres edis desta Casa.

III – DA EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025 (ADITIVA)

Esta Emenda, de autoria de todos os Vereadores, visa modificar a redação do inciso IV do artigo 7º do PR 007/2025, a fim de aperfeiçoar sua redação e entendimento, cuja proposta será da seguinte forma:

“IV – abster-se de promover ou participar de manifestações que perturbem a ordem, o decoro ou o regular andamento dos trabalhos legislativos, tais como algazarras, badernas, balbúrdias, tumultos, protestos ruidosos, palavras de ordem, bem como o uso de cartazes, faixas ou quaisquer objetos quando utilizados com a finalidade de interferir, constranger, intimidar ou influenciar a livre atuação parlamentar, sendo vedadas vaias e aplausos quando comprometerem a condução da sessão.”



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Justifica-se esta proposição de maneira a promover o necessário equilíbrio entre a participação cidadã e a manutenção da ordem institucional durante as sessões da Câmara Municipal.

Ressalta-se que redação proposta não veda a presença do cidadão, nem silencia a participação popular, a qual permanece plenamente assegurada por meio da Tribuna Livre, audiências públicas, consultas populares e demais instrumentos previstos no Regimento Interno. O que se disciplina são condutas que, de forma objetiva, comprometam o regular andamento das sessões, como algazarras, tumultos, protestos ruidosos, vaias, aplausos excessivos ou o uso de cartazes com finalidade de intimidação ou interferência indevida.

Sendo assim, não há que se falar em qualquer afronta a Direito de Expressão, mas sim de assegurar a ordem pública dentro desta Casa de Leis, assim como deve ocorrer em qualquer repartição pública existente, garantindo que o Plenário permaneça um espaço de debate técnico, democrático e respeitoso para com todos.

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DA COMISSÃO

As Emendas são meios legais e hábeis a colaborar na construção ou aprimoramento do Projeto Resolução n.º 007/2025 de interesse da municipalidade.

Segundo previsto no Regimento desta Casa, em seu artigo 136 a Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, e pode ser, como no caso em tela, Emenda Modificativa, pois vem modificar a proposta apresentada no projeto original.

Não foi vislumbrado qualquer impedimento legal às tramitações das emendas propostas, uma vez que não interfere nas competências privativas



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

de outras esferas de governo, tão pouco afronta a Constituição ou Legislação vigente no Município.

As sugestões propostas estão em sintonia com a Lei Orgânica Municipal, visa aprimorar de uma maneira geral, andamento dos trabalhos desta casa, bem como coaduna com os princípios Constitucionais que regem a administração pública, em especial o Princípio da Legalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, dentre outros. Sendo assim, as Emendas não se revestem de qualquer ilegalidade que obste sua normal tramitação.

V - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto das Emendas, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

VI – CONCLUSÃO

Cumpre ressaltar que o exame a ser realizado sobre às Emendas 002 e 005, cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito de cada matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos senhores vereadores, aprovando ou não, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que as matérias apreciadas nas **Emendas de números 002 e 005 de 2025**, que propõe a modificação do Projeto de Resolução n.º 007/2025, estão de acordo com a Lei Orgânica Municipal no que tange a competência desta Casa para propor e apreciá-las. Sendo assim, por não encontrar impedimentos de ordem legal que impeça sua regular tramitação, **VOTO PELA E LEGALIDADE E**

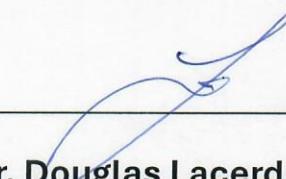


Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**FAVORÁVEL à tramitação das Emendas acima especificadas e, no MÉRITO,
SOU PELAS SUAS APROVAÇÕES.**

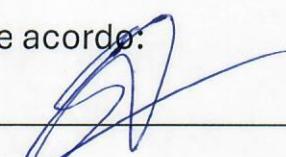
É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 30 de dezembro de 2025.

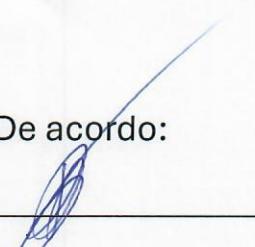

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Verª. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)
Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)
Vogal